

N.º 49.

Ilmo. e Ex.º Sr.º

Inspeccão Geral da Instrução Publica  
de São Paulo 29 de Janeiro de 1858.



Acabo de receber um officio de 31 de Dezembro ultimo communi-  
cação do Inspector da Instrução Publica do Districto  
da Franca de que, apurar das diligencias que há empregado,  
naõ lhe tem sido possível contractar Professor para a 2.ª  
Cadeira de primeiras lettras d'aquella cidade por naõ ha-  
ver pessoa com as habilitações exigidas pela Lei.

Levando ao conhecimento de V.ª E. esta communicação pondero  
que, sendo difficil achar-se pessoa apta para leccionar as  
respectivas materias, que são além das outras da instrução  
primaria elementar: historia, geographia, e sciencias fisicas  
applicadas aos usos da vida, parece-me mais conveniente que,  
em quanto a não houver, sejam tais cadeiras providas por  
contracto para o ensino simplesmente de littera, scripta,  
arithmetica, geometria practica, grammatica nacional e  
Religião do Estado, de que conservo as fechadas.

V.ª E. entretanto resolverá como for mais acertado.

Deus guarde a V.ª E.

Ilmo. e Ex.º Sr.º Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres,  
Presidente d'esta Provincia.

Rec. em 29 de Jan.º